

12/05/2020

ENC: PL 1.179/2020

ENC: PL 1.179/2020

X EXCLUIR ◀ RESPONDER ◀◀ RESPONDER A TODOS ▶ ENCAMINHAR •••

Presidência

ter 12/05/2020 09:07

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira;✉ 1 anexoOficio_07407
87.html

-----Mensagem original-----

De: CADE/Presidência [<mailto:sei.gabpres@cade.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 17:35
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: PL 1.179/2020

Prezados,

De ordem do Presidente do Cade Dr.Alexandre Barreto, encaminho Ofício nº 2526/2020/CADE , endereçado a Sua Excelência DAVI ALCOLUMBRE (Presidente do Senado) Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do documento através do - e-mail:
gab.presidencia@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Oleni Aparecida Borges de Castro
Secretaria-Executiva
Gabinete da Presidência
Tel: + 55 61 3221-8404
E-mail: oleni.castro@cade.gov.br



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 2526/2020/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado
Senado Federal

Assunto: PL 1.179/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08700.001680/2020-55.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Faço menção neste Ofício ao Projeto de Lei nº 1.179/2020, de autoria do Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)*".

2. Quando do inicio da tramitação do PL em questão, este Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) foi provocado pela Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública a se manifestar, visto que o então art. 21 tratava sobre a Lei 12.529/2011 e sobre defesa da concorrência.

3. A área técnica do Cade então se debruçou sobre os termos do artigo, visando a aprimorar a proposta para que houvesse os melhores resultados possíveis, evitando insegurança jurídica tanto para o Cade quanto para empresas e sociedade e, principalmente, garantindo o efeito de transitoriedade das medidas emergenciais adotadas, conforme o espírito do projeto de lei.

4. Nossa proposta, que inclusive constou de Ofício enviado ao Senador Antonio Anastasia (em anexo), trazia os seguintes termos:

CAPÍTULO XI
DO REGIME CONCORRENCEIAL

Art. 21. Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para os

contratos com vigência de 20 de março de 2020 a 31 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março de 2020, e enquanto durar o estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§2º A suspensão do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contida no *caput*, não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica na forma do art. 36 da Lei nº 12.529/2011 dos acordos que não forem necessários ao combate ou mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

5. Na data de ontem, porém, foram feitas alterações no texto que resultaram na inclusão de um § 3º, cujo texto dizia que "Os efeitos dos atos excepcionalmente praticados ou interpretados favoravelmente segundo a regra hermenêutica estabelecida neste artigo devem ser imediatamente interrompidos em 31 de outubro de 2020".

6. Nossa área técnica identificou que, com a introdução desse parágrafo, haveria uma redundância em tal previsão, uma vez que a regra já estaria contemplada no *caput*, o que poderia gerar interpretações conflitantes. Tal constatação foi objeto de observações realizadas pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do Governo, na manhã de hoje quando da votação do Projeto de Lei.

7. A Relatora, Senadora Simone Tebet, acolheu a argumentação do Líder do Governo, que ademais trouxe a posição do Cade conforme acordada com o Governo Federal, e retirou o parágrafo terceiro do projeto em discussão.

8. Porém, durante a redação final do *caput*, a equipe da Relatora acabou por retirar o § 3º sem no entanto manter a previsão de temporariedade das medidas no *caput*. Dessa forma, a redação final do *caput* do artigo em tela restou da seguinte forma:

Art. 17. Ficam sem eficácia os incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em relação a todos os atos praticados de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Porém, tal redação não contempla o que foi argumentado pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e aceito pela Relatora em Sessão. Para que tal fosse verificado, é mister que se inclua a expressão "e com vigência", antes da data de 20 de março de 2020, de modo que o *caput* deveria ler:

Art. 17. Ficam sem eficácia os incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em relação a todos os atos praticados **E COM VIGÊNCIA** de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10. Desta forma, estaria contemplada a argumentação trazida na Sessão pela liderança do Governo acolhida pela Relatora.

Respeitosamente,

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Cade**(Assinado Eletronicamente)**

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 03/04/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740787** e o código CRC **D66A6571**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.001680/2020-55

SEI nº 0740787



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 4/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.041293/2020-17.
2. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041044/2020-13.
3. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041158/2020-63.
4. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040892/2020-13.
5. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040915/2020-81.
6. PL nº 1194, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040920/2020-94.
7. PLS nº 1604, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039542/2020-04.
8. PLP nº 149, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.043002/2020-17.
9. PL nº 2065, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.042229/2020-45.
10. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.042232/2020-69.
11. PL nº 943, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046892/2020-19.
12. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047546/2020-58.
13. PL nº 1886, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047389/2020-81.
14. PLS nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.045589/2020-07.
15. PL nº 4162 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045589/2020-07.

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

